REGISTRO
FLs. 113 DO LIVRO Nº 19
CAÇU 05 / 10 / 2009
Luciranda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1421/2005, DE 13 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre convênio previsto no Artigo 241 da Constituição Federal a ser celebrado pelo Município e o Estado de Goiás.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

Art. 2º - O servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.

Parágrafo único. O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 581, de 09 de fevereiro de 1989 e 1333/03, de 17 de abril de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de abril de 2005.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito